

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Cria o Conselho Municipal de Defesa da
Igualdade Racial – COMDIR – do
Município de Engenheiro Paulo de
Frontin e dá outras providências

Lei Municipal Nº. 843/2008.

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin
aprova e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a
seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado
a instituir o Conselho Municipal de Defesa da Igualdade Racial – COMDIR, vinculado à
Secretaria Municipal de Promoção Social, com a finalidade de elaborar e implementar,
em todas as esferas da administração municipal, políticas públicas sob a ótica das
populações negra, afro-descendente, judaica, indígena e demais vertentes raciais que
compõem a rica nação brasileira, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades
e de direitos entre todos de forma a assegurar à população o pleno exercício de sua
cidadania.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa
da Igualdade Racial – COMDIR:

I – promover a cidadania da população negra, afro-
descendente, judaica, indígena e demais vertentes raciais à equidade nas relações
sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo
parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo
mesmo.

II – promover a articulação e a integração dos
programas de governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e
indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e
oportunidade para a população.

III – implementar e monitorar políticas públicas
comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de raça,
desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições
governamentais e não governamentais.

IV – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor,
exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados à população
negra, afro-descendente, judaica, indígena e demais vertentes raciais.

V – indicar medidas normativas que proíbam a

discriminação racial.

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhades, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



VI – manter articulação com a sociedade civil organizada.

VII – promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o Programa de Ação do COMDIR.

VIII – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Defesa da Igualdade Racial, referendado pelo Conselho Deliberativo.

IX – publicar no informativo oficial municipal as contas do Fundo Municipal de Defesa da Igualdade Racial.

X – praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal de Defesa da Igualdade Racial – COMDIR compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por Ato do Prefeito.

Art. 4º - A Assessoria de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Promoção Social, criada pelo Decreto nº 010/2005 dará suporte técnico administrativo necessário ao funcionamento do COMDIR.

§ 1º - O Conselho será constituído por titulares e respectivos suplentes sendo:

a) 05 (cinco) Representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) de cada órgão:

1. Secretaria Municipal de Promoção Social
2. Secretaria Municipal de Saúde
3. Secretaria Municipal de Cultura
4. Secretaria Municipal de Educação
5. Câmara Municipal

b) Representantes da Sociedade Civil, a serem convidados:

1. Movimento Negro Organizado
2. Segmentos religiosos
3. Segmento cultural
4. Comissão Municipal de Trabalho
5. Outros órgãos ligados à temática.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



§ 2º - A escolha dos integrantes do Conselho contemplará as diversas expressões do movimento organizado, de fóruns regionais de raça e etnia, de núcleos de estudos da diversidade e religião, sindicatos, entre outros, cujos nomes serão submetidos ao Poder Público Municipal.

§ 3º - As funções de membro do COMDIR não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida sua recondução.

Art. 6º - A nomeação do Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Igualdade Racial – COMDIR observadas as indicações do Conselho, será feita pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Especial de Defesa da Igualdade Racial, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do COMDIR.

Parágrafo Único: O FMDIR – Fundo Municipal de Defesa da Igualdade Racial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do COMDIR.

Art. 8º - O COMDIR poderá solicitar ao Gabinete do Prefeito, que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 05 de março de 2008.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108